

PRAÇA MONS. ALFREDO DE ARRUDA CÂMARA Nº 20 – CENTRO
CEP: 56.800-000 – FONE (87) 3838 1235 - 3838 1282
CNPJ: 10.346.096/0001-06

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020
CONTRATO Nº 026/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA
INGAZEIRA** E A EMPRESA **MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06**, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara nº 20, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SRº. JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, brasileiro, Assistente Social, portador do RG nº 1.966.784 SSP/PE e do CPF nº 224.027.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90** com sede a Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº 47, Casa Forte, Recife - PE, neste ato representada pelo **SRº. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, Advogado, portador do RG nº 2.377.431 SSP/PE e CPF nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

Contratação de assessoria jurídica para levantamento de dados e valores devidos pelo INSS e demais regimes próprios de previdência, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, execução e operacionalização, treinamento, bem como serviços judiciais que incluem a discussão sobre a possível prescrição dos créditos no contexto do programa de compensação previdenciária, para o Fundo Municipal de Previdência de Afogados da Ingazeira, estes serviços incluem:

- (I) Verificação do montante passível de recuperação previdenciária, a ser apurado por meio de análise individualizada dos processos de aposentadoria existentes;
- (II) Organização das informações coletadas para formação do banco de dados necessário à formalização dos respectivos processos de compensação previdenciária, tal como exigido pela legislação federal;
- (III) Atendimento e cumprimento das exigências realizadas pelo sistema de compensação previdenciária, com o fito de obter a aprovação dos requerimentos apresentados, regularizando e emitindo a documentação necessária;
- (IV) Revisão e atualização dos requerimentos de compensação indeferidos;
- (V) Implementação de rotinas de controle dos valores a serem reembolsados, referentes aos créditos existentes e passíveis de recuperação;
- (VI) Acompanhamento dos repasses dos créditos previdenciários, identificando e individualizando por inativo e requerimento;
- (VII) Ingresso de ações judiciais, quando necessário, com o objetivo de questionar o prazo prescricional dos créditos de compensação previdenciária e, caso necessário, parâmetros de emparelhamento atuarial, considerando o salário dos servidores do regime próprio; e
- (VIII) Capacitação dos servidores do Fundo Municipal de Previdência de Afogados das Ingazeira, no período máximo de 6 (seis) meses, com o objetivo de otimizar a inserção de processos de aposentadoria futuros.

Parágrafo Primeiro – O presente objeto constante nesse contrato concernente a formalização, revisão e acompanhamento dos processos de Compensação Previdenciária, abrangerá tão somente os servidores





aposentados e pensionistas que tenham obtido seu benefício/homologação de aposentadoria/pensão até o penúltimo mês da vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo – O serviço do presente objeto constante nesse contrato concernente a formalização, revisão e acompanhamento dos processos de Compensação Previdenciária, abrangerá todos os requerimentos indeferidos, os já inseridos, porém pendentes de análise/julgamento, e os processos ainda não inseridos no Sistema Comprev até o penúltimo mês da vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro – Estão excluídos do escopo do serviço constante nesse contrato todos os processos ativos (deferidos) anteriores a assinatura e vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a perceberá remuneração fixa de **R\$ 6.389,29** (seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) **para cada processo recebido (deferido)** e serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a compensações realizada pelo INSS dos valores recuperados pelo sistema COMPREV e serão pagos à medida e proporcionalmente ao ingresso dos recursos na conta do Regime Próprio, abrangendo, a remuneração, o treinamento de servidores locais para assumir as compensações futuras a partir do momento da Contratação, mediante cheque emitido pelo Município-Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício do escritório contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Obriga-se o(a) Contratado(a), através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município tal como constante do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 117
ATIVIDADE: 04.123.0008.2018
ELEMENTO: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (**Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.**)

A responsabilidade das partes estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) Contratado(a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N.º. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do (a) Contratado (a)

O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

b) O CONTRATADO não será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao COMPREV.

c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.

d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

Obrigações da Contratante

a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo(a) Contratado(a) da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.

Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal N.º 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e supletivamente às regras de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

No caso de êxito do município na recuperação judicial das receitas relativas ao COMPREV, o Contratado fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

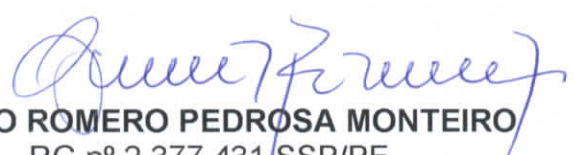
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca da capital do Estado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Afogados da Ingazeira – PE, 21 de Agosto de 2020.


JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Contratante / Prefeito


BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
RG nº 2.377.431/SSP/PE
CPF nº 377.377.244-00
Contratada / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Juanmy Gonçalves Almeida
CPF: 079.910.454-79

Nome: Lucas Rômulo M. Feitosa
CPF: 107.187.224-93